



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **PROJETO DE LEI Nº 015/2018**

**“CONCEDE ABONO SALARIAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE VINCULADOS ÀS EQUIPES DE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF, PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

*Art. 1º. É concedido a cada Agente Comunitário de Saúde, vinculado à equipe de Estratégia Saúde da Família – ESF, que estava no exercício de suas atividades durante o ano de 2017, um abono salarial pecuniário no valor de R\$ 507,00 (quinhentos e sete reais).*

*§1º. O abono será pago proporcionalmente ao período trabalhado de janeiro a dezembro de 2017.*

*§2º. Os agentes comunitários de saúde que se encontram temporariamente, por determinação médica, executando outras atividades, não farão jus ao recebimento do abono salarial a partir do afastamento de suas funções.*

*§3º. Os agentes comunitários de saúde não farão jus ao recebimento do abono salarial referente aos dias de ausência ao serviço com faltas injustificadas.*

*§4º. O abono criado por esta Lei não se incorporará, para nenhum efeito legal, à remuneração dos servidores, e não estará sujeito a incidência de contribuição fiscal.*

*Art. 2º. A despesa decorrente desta lei será atendida pela seguinte dotação orçamentária:*

*2185 – Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde*

*3.1.90.11 – Venc. Vantagens Fixas – Pessoal Civil*

*Recurso Vinculado: 4090 – ESF*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

*Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, JUNHO DE 2018.**

**Tiago Görski Lacerda**

*Prefeito Municipal*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **JUSTIFICATIVA**

*Projeto de Lei nº /2018*

**“CONCEDE ABONO SALARIAL AOS AGENTES  
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE VINCULADOS ÀS  
EQUIPES DE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA –  
ESF, PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

*Senhor Presidente,*

*Senhores Vereadores:*

*O Projeto de Lei, levado à apreciação deste competente  
Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o  
Município possa autorizar o pagamento de um abono aos Agentes Comunitários de Saúde  
de Santiago, diante do repasse do Governo Estadual de incentivo financeiro adicional  
fixado pelo Estado do Rio Grande do Sul através da Portaria nº 391/2016 – CIB/RS, o  
qual deve ser pago diretamente aos Agentes Comunitários de Saúde.*

*Por estas razões, é que submetemos a presente proposta à  
apreciação desta Ilustre Assembleia.*

*À consideração e sensibilidade dos senhores Vereadores.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 08 DE JUNHO DE 2018.**

**Tiago Görski Lacerda**

*Prefeito Municipal*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO



ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 16, inciso I e §4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de pagamento de abono aos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Santiago, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso §4º inciso I da LC 101/2000.

**I- IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada			
	1º parcela	2º ano	3º ano
Despesa Aumentada			
3.3.1. - Pessoal e Encargos Sociais	31.788,90		
Total	31.788,90		
Mecanismo de Compensação	(X) Mediante previsão orçamentária já existente no Projeto de Lei da LOA (Lei Orçamentária Anual) de 2018, conforme depósito feito pelo Governo do Estado para o Município na data de 02/05/2018.		

OBS: A metodologia de cálculo usada utilizou como parâmetro o valor repassado pelo Governo Estadual – correspondente a 1º parcela do Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde – R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) valor integral do Piso. Repassado o valor de 50% - R\$ 507,00 (quinhentos e sete reais) por agente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

II) COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do Exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotações Orçamentárias	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
05.01.10.301.0107.2185	319011	4090

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente;

*João da*  
Lianandra Minuzzi da Silva  
Contadora CRC/RS 067246

Santiago, 11 de Junho de 2018.

*Giselle Kolinski Ribeiro*

\_\_\_\_\_  
GISÉLE KOLINSKI RIBEIRO  
Secretária Municipal da Saúde





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SAÚDE

## PORTARIA Nº 391/2016.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a importância da Estratégia Saúde da Família e da Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde na consolidação do SUS, através da reorganização do modelo de atenção e do acesso a ações integrais de saúde para indivíduos e famílias;

- a necessidade de ampliar e qualificar o acesso da população às ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde, que contribuam para a melhoria dos indicadores de saúde;

- que compete aos municípios executar as ações e serviços de saúde, com cooperação técnica e financeira da União e dos Estados (Art.30, CF/88);

- a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21/10/2011 que aprova a Política Nacional da Atenção Básica;

- a Portaria GM/MS nº 1.024, de 21/07/2015 que define a forma de repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e do Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetadas à atuação dos ACS, de que tratam os art. 9º-C e 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Criar o Incentivo Financeiro Estadual Adicional à Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde – EACS ou Estratégia Saúde da Família - ESF com Agente Comunitário de Saúde, no valor do repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União.

**§ 1º** - Os recursos financeiros serão transferidos, em duas parcelas durante o ano, nos meses de junho e novembro e repassados conforme disponibilidade do Tesouro Estadual, do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, aos municípios que possuem ACS implantados, conforme a Portaria MS 2.488/2011;

**§ 2º** - O valor de cada parcela corresponderá a 50% valor do repasse do recurso da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União;

**§ 3º** - O repasse do incentivo será realizado com base no número de Agentes Comunitários de Saúde Implantados de acordo com dados do "Histórico de Cobertura de Saúde da Família do Departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde"(DAB/MS). Será considerado para isto o maior número de ACS implantados na competência janeiro ou fevereiro ou março, referente à primeira parcela, e na competência julho ou agosto ou setembro, para a segunda parcela de cada ano.

**Art. 2º** - Excepcionalmente no ano de 2016 o repasse do incentivo será realizado com base no número de Agentes Comunitários de Saúde Implantados de acordo com dados do "Histórico de Cobertura de Saúde da Família do Departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde"(DAB/MS) na competência